

**PUBLICAÇÃO DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 (PLDO 2025)**

Processo nº 9377/2024 | Projeto de Lei nº 440/2024

Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025.

DEPUTADO MAURO RUBEM

DEPUTADO	Nº da EMENDA	OBJETO DA EMENDA	VALOR R\$
MAURO RUBEM	001	EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA: o § 1º do art. 4º do presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º (...) § 1º As metas e as prioridades da administração pública estadual que orientarão a alocação de recursos do PLO de 2025 deverão: I — aumentar a qualidade e a oferta da educação pública, para a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais; II — disponibilizar professores auxiliares (acompanhante especializado) na sala de aula em todas as atividades escolares para alunos com TEA (Transtorno de Espectro Autista); III — aumentar a qualidade e a oferta da saúde pública, dar continuidade à política de regionalização da saúde no Estado e implementar o Hospital do Câncer de Goiás (NR); IV — aprofundar o trabalho da segurança pública, para a garantia de mais proteção à população e a valorização dos seus profissionais (NR); V — implantar o uso de câmeras acopladas às fardas de policiais; VI — dotar a polícia técnico científica de equipamentos de "ponta" para levantamento e coleta de impressões digitais, exames periciais em local de crime, microscópio eletrônico e scanner 3D que permite que cenas de crimes sejam reproduzidas com exatidão, mesmo anos após a ocorrência; VII — fortalecer os programas de proteção social aos mais vulneráveis para romper o ciclo de pobreza no Estado, com a oferta de condições de emancipação as pessoas (NR); VIII - direcionar as atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos originários, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; IX - aumentar a oferta de alimentos para o mercado interno-estadual, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de	



	<p>agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos originários e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário; X— instituir o Pagamento por Serviços Ambientais (PSM) como política de preservação das áreas ambientais e recuperação das áreas degradadas; XI - estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero e raça e mitigação de impactos ambientais, em especial voltadas para transição energética e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes; XII - estimular a criação e a preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia estadual e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio: a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e as exportações de bens e serviços; b) à ampliação e modernização da capacidade produtiva do setor industrial; c) aos microempreendedores individuais e às micro empresas, pequenas e médias empresas; d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento do Estado e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional; e) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao micro crédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo; XIII - estimular a constituição de consórcios intermunicipais para manejo para dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos; XIV - aprimorar os sistemas de controle das atividades das organizações sociais que atuam na área de saúde, seus prestadores de serviços e colaboradores de forma a garantir um atendimento eficiente, integral e universal a comunidade; XV - dotar o Estado de novas obras de infraestrutura, para a ampliação do desenvolvimento (NR); e XVI — melhorar o ambiente de negócios do Estado (NR).</p>	
--	--	--



**PUBLICAÇÃO DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 (PLDO 2025)**

Processo nº 9377/2024 | Projeto de Lei nº 440/2024
Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária referente ao
exercício de 2025.

DEPUTADO RICARDO QUIRINO

DEPUTADO	Nº. da EMEN DA	OBJETO DA EMENDA	VALOR R\$
RICARDO QUIRINO	002	EMENDA ADITIVA: o art. 40, § 1º, do projeto de lei fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação: Art. 4º (...) §1º (...). VII - Promover políticas públicas para garantir a educação integral e a inclusão social das pessoas idosas, incluindo programas de alfabetização, campanhas educativas, estímulo à educação contínua e realização de eventos educacionais. VIII - Fortalecer a proteção dos direitos das pessoas idosas através de políticas públicas que assegurem cuidados abrangentes em saúde, bem-estar, convivência familiar e comunitária, além do desenvolvimento de estratégias para promover, garantir e defender esses direitos. IX - Desenvolver e fomentar programas abrangentes de lazer, turismo e práticas esportivas, visando elevar a qualidade de vida de todos os cidadãos.	



**PUBLICAÇÃO DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 (PLDO 2025)**

Processo nº 9377/2024 | Projeto de Lei nº 440/2024
Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária referente ao
exercício de 2025.

DEPUTADO LINEU OLÍMPIO

DEPUTADO	Nº. da EMEN DA	OBJETO DA EMENDA	VALOR R\$
LINEU OLÍMPIO	003	EMENDA ADITIVA: o §1º do art. 4º do presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º(...). VII — Ampliação do conhecimento geológico; VIII — Implantação do Programa Goiano de Remineralizadores de Solo." (NR).	
LINEU OLÍMPIO	004	EMENDA ADITIVA: o §2º do art. 4º do presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º(...). V — Construção de Ciclovia entre o Instituto Federal Goiano - IFG Campus Ceres até o Município de Ceres-GO; VI — Implementação de terceira via estratégica na GO-080, sentido Jaraguá / Barro Alto; VII — Desenvolvimento de anel viário no sentido Jaraguá / Goiás, no trecho da GO-427; VIII — Reforma de ginásios de esportes no Estado de Goiás." (NR).	



**PUBLICAÇÃO DE EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 (PLDO 2025)**

Processo nº 9377/2024 | Projeto de Lei nº 440/2024
Ofício Mensagem nº 101/2024/CASA CIVIL

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária referente ao
exercício de 2025.

DEPUTADO KARLOS CABRAL

DEPUTADO	Nº. da EMENDA	OBJETO DA EMENDA	VALOR R\$
KARLOS CABRAL	005	EMENDA ADITIVA: Acrescenta-se ao artigo 64, passando a conter a seguinte redação: "Art. Os recursos destinados à Universidade Estadual de Goiás — UEG, serão correspondentes a 2% (dois por cento) da receita de impostos reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025." Parágrafo único. Os recursos destinados à Universidade Estadual de Goiás — UEG, devem ser repassados em duodécimos mensais, conforme regra constitucional."	
KARLOS CABRAL	006	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, após o atual art. 39, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. .A fim de priorizar ações na região Nordeste, serão destinados recursos ao Fundo Constitucional do Nordeste Goiano com o objetivo de incentivar o desenvolvimento dos municípios goianos que integram as microrregiões da Chapada dos Veadeiros e Vão do Paranã, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	007	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, após o atual art. 49, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. .O Poder Executivo apoiará a regionalização dos atendimentos de saúde, para aumentar a oferta da saúde pública reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	008	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, ações de recuperação asfáltica nas rodovias goianas, em especial trechos rodoviários que cortam as cidades, bem como	



		parcerias para a pavimentação nos municípios, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	009	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se o M2 do Art. 42, com a seguinte redação: "Art. Serão priorizadas ações de saneamento básico, moradia e educação nos municípios goianos com alto índice Multidimensional de Carência das Famílias de Goiás (IMCF), reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	010	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. O Poder Executivo apoiará as entidades sociais, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	011	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. O Poder Executivo apoiará os programas de agricultura familiar, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."	
KARLOS CABRAL	012	EMENDA ADITIVA: Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação: "Art. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual será definido em lei específica, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, pelo valor estimativo da inflação do período considerado.	

